	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do eixo transversal «Assistência técnica» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2025/1, de 24 de abril, e no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC) financiado pelo FEADER.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO


### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar ao presente apoio as seguintes entidades:

- a) As Autoridades de Gestão do PEPAC no continente, na Região Autónoma dos Açores (RAA) e na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- b) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- c) O Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., como organismo intermédio, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- d) A DGADR, enquanto organismo de coordenação técnica da Rede Nacional da Política Agrícola Comum e do Sistema de Conhecimento e Inovação da Agricultura.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

encontrar-se cumpridas pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutro Organismo da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação que conste nesse Organismo se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são:

- **Encontrarem-se legalmente constituídas, no caso de pessoas coletivas.**

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» no IFAP, I. P.

- **Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou no momento do primeiro pagamento.**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

<p><b>23.27</b> <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026</p>
	<p><b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b></p>		

- **Possuir, ou vir a possuir, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução.**

Com a submissão do formulário de candidatura o candidato declara deter os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução.

- **Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas.**


Com a submissão do formulário de candidatura o candidato declara ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas. Esta condição é validada automaticamente, em sede de modelo de análise, através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I. P.

- **Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.**

Com a submissão do formulário de candidatura o candidato declara não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência. Esta condição é validada automaticamente, em sede de modelo de análise, através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I. P.

### **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

A condição de elegibilidade a seguir identificada será verificada através da informação constante no formulário de candidatura, onde os candidatos descreverão o plano de ação proposto, da seguinte forma:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

**a) Descrição do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, a entidade deve descrever quais as necessidades concretas bem como as despesas associadas às mesmas.

**b) Caracterização Técnica do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, a entidade deve identificar os meios técnicos associados à candidatura bem como os custos dos bens e serviços incorridos na mesma.

**c) Justificação do Plano de Ação**


No formulário de candidatura, a entidade deve justificar a razão da inclusão das despesas da candidatura.


**d) Fundamentação dos Custos do Plano de Ação**

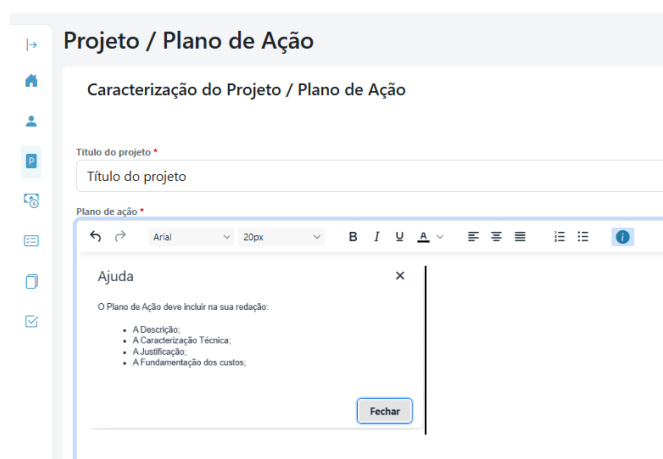
No formulário de candidatura, a entidade deve fundamentar os custos associados aos montantes solicitados.

Em sede de análise, será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade resumiu de forma clara e objetiva.

A informação referente ao Plano de Ação deverá ser inserida no separador: “Projeto/Plano de Ação”,

onde constará um campo associado ao Plano de Ação e no ícone  uma ajuda associada:

 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		



## 2.3 OBRIGAÇÕES


Os beneficiários do apoio previsto devem cumprir, além das obrigações enunciadas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, as seguintes obrigações:

- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Garantir o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos casos legalmente previstos.

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, pode determinar a suspensão ou a redução ou revogação dos pagamentos, nos termos dos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2023.

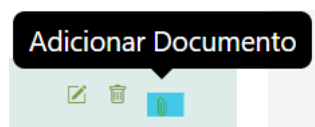
## 2.4 DOCUMENTOS

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar. Caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos no respetivo aviso, a candidatura poderá ser recusada.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação para o efeito, os documentos adicionais que tenham sido solicitados.

No separador “Despesas do Projeto”, sempre que o candidato adicionar rubricas associadas a Aquisição de bens e serviços, deverá anexar pelo menos um documento associado a cada uma delas, de acordo com o ponto 4. do Anexo supracitado:



## 2.5 FORMA E NÍVEL DE APOIO

Conforme disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual, os apoios são concedidos através de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes formas:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.


## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as definidas nos Avisos de Abertura das candidaturas, assim como o respetivo período.

No entanto, o beneficiário deve manter os comprovativos de despesa relativos à realização da candidatura até 3 anos após o encerramento do Programa.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Só são admitidas as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I. P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os candidatos poderão editar a candidatura e proceder à sua substituição, considerando-se a data de apresentação da candidatura a data de submissão da última versão.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

## 2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação do Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I. P., e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.


## 3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 11 de junho de 2026.

Pelo Diretor-Geral do GPP - Autoridade de Gestão Nacional

A Subdiretora Geral, ao abrigo do Despacho n.º 10529/2025, *in DR*  
2ªS n.º 171, de 6.9.2025

(Responsável Assinatura)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATSI/2026
	<b>ATSI - Assistência Técnica – Sistema de Informação</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

### ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração comprovativa da aprovação do Plano de Ação assinada pelo Representante Legal.  
(**Declaração Aprovação Plano Ação.docx**)
2. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma ou contrato para cada um dos *dossiers* de despesa associados a rubricas de *Aquisição de bens e serviços*, por forma a ser possível validar o apuramento dos preços-base dos procedimentos, ou documento que fundamente e justifique esta possibilidade;
3. Declaração assinada pelo representante legal confirmando a inexistência de duplo financiamento.